



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº. 24/2018

*Altera dispositivos da Lei 08/2017, que Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Lupionópolis – Estado do Paraná*

A CAMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

**ART. 1º** - A Lei nº 08/2017, que *Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Lupionópolis – Estado do Paraná* passará a vigorar com a seguinte redação e alterações:

"...

**Art. 1º** *Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Lupionópolis – Estado do Paraná.*

**Art. 2º** *O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.*

**Art. 3º** *Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:*

- I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;*
- II - as transferências e repasses do Município;*
- III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;*
- IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;*
- V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);*
- VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;*
- VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e*
- VIII - as receitas estipuladas em lei.*

**§ 1º** *Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será*

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880 - TELEFONE (43) 3660-1100 - CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

*deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.*

*§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Lupionópolis, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.*

*Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso serão aplicados em:*

- I financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços que visem promover a autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais;*
- II aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como outros insumos necessários ao funcionamento de programas sociais executados pelas entidades públicas que prestam atendimento aos idosos;*
- III construção, ampliação, reforma, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços aos idosos;*
- IV desenvolvimento de fóruns, pesquisas e estudos sobre temas atinentes ao idoso, destinados a subsidiar a formulação de diretrizes vinculadas à Política Municipal do Idoso;*
- V desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que atuam nos planos, programas e projetos voltados para os idosos;*
- VI despesas com a administração e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.*

*§ 1º A aplicação dos recursos financeiros a que se refere o inciso VI deste artigo não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do montante disponível no Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso, em cada exercício.*

*§ 2º Farão jus à utilização de recursos do Fundo as entidades não-governamentais sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública pelo Município, cadastradas e credenciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.*

*§ 3º O acesso ao Fundo pelas entidades mencionadas no § 2º deste artigo será por meio de convênios ou termos congêneres firmados com o órgão gestor da política municipal dos direitos do idoso.*

*Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho está vinculado, a responsabilidade administrativa pelo Fundo devendo:*

- I Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso e prestar informações quando solicitado pelo Conselho;*
- II Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;*



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- III assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças;*
- IV elaborar, trimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;*
- V outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.*
- VI firmar contratos, convênios;*
- VII acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Aplicação.*

**Art. 6º** *Na hipótese de extinção do Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso, o saldo da conta bancária específica, passará a integrar o Caixa Geral do Município.*

**Art. 7º** *As normas sobre controle, prestação e tomadas de contas do Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso serão objeto de sua regulamentação, obedecendo-se aos princípios legais constituídos.*

**Art. 8º** *O Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso será regulamentado pelo Executivo, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei.*

**Art. 9º** *Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.*

**Parágrafo único** *A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.*

..."

**ART. 2º** - Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 05 de dezembro de 2018.

  
JOSÉ ANTONIO GERONIMO  
Prefeito Municipal